

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Edital 35/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2025	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	JACIARA DE MORAIS FERREIRA	28/08/2025 10:23 (v 5.9)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		08038.003169/2025-62

QUADRO DE DIVULGAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90033/2025	
UASG: 290002 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
(Processo Administrativo nº 08038.003169/2025-62)	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO E GESTÃO DE LINKS DEDICADOS, VISANDO ASSEGURAR A CONECTIVIDADE E O FLUXO ININTERRUPTO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS DIVERSAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, BEM COMO O ACESSO À INTERNET E A SISTEMAS EXTERNOS. OS SERVIÇOS COMPREENDEM A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A OPERAÇÃO PLENA DA INFRAESTRUTURA DE REDE. ADICIONALMENTE, ESTA CONTRATAÇÃO INCLUI A PROTEÇÃO CONTRA-ATAQUES DE NEGAÇÃO DE SERVIÇO (DDOS) EXCLUSIVAMENTE PARA O LINK DA SEDE, O CONTROLE DINÂMICO E SEGURO DO TRÁFEGO DE REDE, A GERÊNCIA COMPLETA DA REDE IP E A GERÊNCIA DE NÍVEL DE SERVIÇO (GNS) PARA GARANTIA DA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE DOS

	SERVIÇOS, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
LOCAL DA EXECUÇÃO	DPU BRASÍLIA - DF
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	Para 12 (doze) meses é de R\$ 2.939.460,36 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e trinta e seis centavos), totalizando R\$ 14.697.301,80 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e sete mil trezentos e um reais e oitenta centavos) mensais para 60 (sessenta) meses.
DATA DE ABERTURA	DIA 15/09/2025, às 10h, no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br . Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília - DF.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GRUPO ÚNICO.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser encaminhados, exclusivamente, via eletrônica para o e-mail: edital@dpu.def.br , no prazo de até 3 dias úteis anteriores à abertura da sessão pública.
OBSERVAÇÕES	Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Defensoria Pública da União endereço www.gov.br/compras/pt-br selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “290002”. O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/compras/pt-br e www.dpu.def.br (Transparência e Prestação de Contas > Licitações e Contratos>Licitações em andamento).
MODO DE DISPUTA:	ABERTA
PREFERÊNCIA ME/EPP /EQUIPARADAS	NÃO
Formalização de consultas e retirada do edital: www.dpu.def.br	

As propostas comerciais serão recebidas até as 09h59min do dia 15/09/2025, (horário de Brasília - DF), por meio do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

PREÂMBULO

Torna-se público que a Defensoria Pública da União, por meio da Coordenação de Licitação (CLIC) da Defensoria Pública da União - DPU, sediada no Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Brasília – DF, CEP: 70040-908, por meio do Agente de Contratação e da equipe de apoio designados pela Portaria GABDPGF DPGU Nº 969, de 15 de julho de 2025, publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU em 16 de julho de 2025, Edição n.º 132, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por grupo único**, sob o regime de execução indireta de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, Instrução Normativa SLTI/MPO n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73 de setembro de 2022, Instrução Normativa DPGU n.º 89, de 25 de outubro de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 26 de dezembro de 2022, Instrução Normativa DPGU n.º 100, de 09 de junho de 2022 e, ainda, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, sob demanda, de comunicação de dados, através da disponibilização e gestão de links dedicados, visando assegurar a conectividade e o fluxo ininterrupto de informações entre as diversas unidades da Defensoria Pública da União, bem como o acesso à internet e a sistemas externos. Os serviços compreendem a instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e todas as ações necessárias para a operação plena da infraestrutura de rede. Adicionalmente, esta contratação inclui a proteção contra-ataques de negação de serviço (DDoS) exclusivamente para o link da sede, o controle dinâmico e seguro do tráfego de rede, a gerência completa da rede IP e a gerência de nível de serviço (GNS) para garantia da qualidade e disponibilidade dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. A licitação será em **grupo único**, formado por itens, conforme tabela constante no item subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I desse Edital, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo único**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A presente contratação será na modalidade **pregão na forma eletrônica** para a seleção do fornecedor, com modo de disputa aberto, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

1.5. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada **por preço do grupo único**.

1.6. O presente licitatório será processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas aplicáveis.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, (www.gov.br/compras).

2.1.1. As LICITANTES deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

2.1.2. As LICITANTES deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. A LICITANTE responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. É obrigação da LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CONTRATANTE ou de sua desconexão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Não** poderão participar desta licitação as LICITANTES:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

2.5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem acima aplica-se também à LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.3.4. A LICITANTE que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Pregão, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.4. Agente público da CONTRATANTE ou entidade licitante;

2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no subitem 4.19.3 do Termo de Referência;

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5.8. Sociedades Cooperativas, Microempresas e Consórcio;

2.5.8.1. A **exclusão das sociedades cooperativas** da presente licitação baseia-se na necessidade de garantir a adequada execução dos serviços licitados, respeitando a legislação trabalhista e as obrigações decorrentes do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços;

2.5.8.2. As sociedades cooperativas, em sua essência, caracterizam-se por um modelo associativo que visa a autogestão e a cooperação entre seus membros, nos termos da Lei nº 5.764/1971. Embora esse modelo seja importante para fomentar o desenvolvimento econômico e social, ele não se coaduna com as exigências específicas de subordinação e controle que devem existir em determinados contratos de prestação de serviços;

2.5.8.3. Nos contratos de natureza contínua ou que envolvem serviços com alto grau de complexidade e necessidade de fiscalização, é essencial que exista um vínculo empregatício típico entre o trabalhador e o fornecedor de serviços. Esse vínculo permite que o tomador dos serviços exerça controle sobre a execução e garanta a observância de todas as obrigações trabalhistas, como cumprimento de jornada de trabalho, pagamento de encargos e direitos trabalhistas, entre outros;

2.5.8.4. Ao permitir a participação de cooperativas, corre-se o risco de desvirtuar a relação de trabalho, gerando uma situação de precarização dos direitos dos trabalhadores, uma vez que, na maioria das vezes, as cooperativas não estabelecem vínculo empregatício e, portanto, não oferecem a proteção necessária aos seus cooperados. Assim, há o risco de que o caráter subordinado da relação de trabalho seja mascarado, comprometendo o atendimento às normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

2.5.8.5. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e de outros tribunais tem reconhecido que, em contratações que envolvam serviços com características de subordinação, a contratação de cooperativas deve ser evitada, sob pena de configurar burla à legislação trabalhista. Nesse sentido, a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) também estabelece diretrizes quanto à intermediação de mão de obra, reforçando a importância de evitar situações que resultem na precarização dos direitos dos trabalhadores;

2.5.8.6. Portanto, com o objetivo de assegurar a conformidade legal, a proteção dos trabalhadores e a plena eficácia do contrato, justifica-se a exclusão das sociedades cooperativas da presente licitação. Tal medida visa garantir que a relação contratual seja pautada pela subordinação e pelos princípios que regem a relação empregatícia, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas e a prestação de serviços com qualidade e segurança;

2.5.8.7. Fica expressamente **vedada a participação de empresas constituídas na forma de Consórcio**;

2.5.8.8. A CONTRATANTE destaca as seguintes justificativas para a vedação de participação de consórcios:

2.5.8.8.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela CONTRATANTE.

2.5.8.9. A CONTRATANTE destaca as seguintes justificativas para a **vedação de participação de Microempresas**:

2.5.8.9.1. A presente contratação possui caráter estratégico e de grande porte, pois abrange serviços essenciais que sustentam as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da CONTRATANTE. Delegar tais responsabilidades a microempresas, que podem não dispor da capacidade operacional necessária, impõe riscos significativos à continuidade e qualidade dos serviços prestados.

2.5.8.9.2. Microempresas, devido à sua estrutura jurídica, frequentemente não possuem um quadro de profissionais com a experiência e especialização requeridas para solucionar problemas complexos de TIC, principalmente em um contrato com grande quantidade de serviços e tecnologias envolvidas, o que seria o caso. Essa limitação pode comprometer a eficiência na resolução de incidentes críticos e na manutenção dos sistemas.

2.5.8.9.3. Microempresas não dispõem de capital social suficiente para arcar com eventuais penalidades decorrentes de prestação inadequada de serviços em contratos de grande volume. Essa restrição financeira aumenta o risco de inadimplência e pode afetar a capacidade da empresa em manter a qualidade dos serviços ao longo do contrato.

2.5.8.9.4. Risco à Continuidade dos Serviços Estratégicos de TIC: a CONTRATANTE depende diretamente da estabilidade dos serviços de TIC para viabilizar sua atuação institucional em todo o país. A eventual inadimplência,

falha técnica ou incapacidade de resposta da contratada poderá comprometer o funcionamento sistêmico da instituição. A participação de empresas com menor capacidade operacional e financeira aumenta consideravelmente o risco institucional, inclusive à luz do princípio da continuidade do serviço público.

2.5.8.9.5. Diretrizes da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022: a referida Instrução Normativa estabelece que a modelagem da contratação deve considerar os riscos à execução contratual e a criticidade dos serviços envolvidos. No caso, o estudo técnico preliminar identificou risco elevado associado à execução dos serviços por empresas de pequeno porte, sobretudo quanto à capacidade de atender simultaneamente múltiplos SLA (*Service Level Agreements*), manter infraestrutura própria e disponibilizar equipe especializada com dedicação exclusiva.

2.5.9. Que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observando exceção contida no artigo 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

2.5.10. Instituições sem fins lucrativos, que não esteja de acordo com o estipulado no artigo 12 da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05/2017;

2.5.10.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei nº 9.637 /1998, desde que os serviços objeto deste Pregão Eletrônico se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.5.11. Não poderão também participar deste Pregão Eletrônico, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor do presente Pregão Eletrônico, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

2.5.12. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União com base na nova Lei n.º 14.133/2021, aquelas que foram sancionadas à luz da Lei n.º 8.666/93 ou da Lei n.º 10.520/02 também estão impedidas de participar da licitação, desde que respeitada a abrangência dos efeitos da sanção;

2.5.13. Empresas punidas com base no artigo 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, em razão da ultratividade das normas aplicadas sob o regime jurídico anterior, as sanções impostas com base na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02 continuam a produzir efeitos enquanto vigentes. Dessa forma, empresas sancionadas conforme essas legislações anteriores também estarão impedidas de licitar e contratar, desde que respeitada a abrangência e o prazo dos efeitos da sanção.

2.6. Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

2.6.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

2.6.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE;

2.6.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

2.7. Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

2.8. **Não** poderá participar, direta ou indiretamente, deste Pregão Eletrônico ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. Como condição para participação deste Pregão Eletrônico os interessados deverão assinar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.9.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste Edital e seus Anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Pregão Eletrônico;

2.9.2. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.9.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal/88;

2.9.4. Deverá a CONTRATADA acatar o disposto na Resolução DPU nº 171 de 06 de novembro de 2020, dispondo de vagas específicas para atender a porcentagem destinada a inclusão efetiva de pessoas trans., egressos do sistema prisional e pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades. Portanto, deve respeitar o quantitativo abaixo:

2.9.4.1. 5% (cinco) por cento da força de trabalho composta por pessoas autoidentificadas trans.;

2.9.4.2. 5% (cinco) por cento da força de trabalho composta por egressos do sistema prisional;

2.9.4.3. 30% (trinta) por cento da força de trabalho composta por pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, sem prejuízo de confirmação por mecanismos próprios de heteroidentificação.

2.9.5. É admitida a superposição entre as quotas e a Defensoria Pública-Geral da União poderá estabelecer quotas em favor de grupos em situação de vulnerabilidade não listados nos incisos, fixando percentuais análogos aos estabelecidos em legislação que regule medidas afirmativas de inclusão;

2.9.6. Caso a quantidade de postos de serviços torne inviável a composição supracitada, deverá a CONTRATADA alegar impossibilidade, eximindo-se do cumprimento de tal obrigação;

2.9.7. Mesmo após o devido empenho, havendo carência de candidatos que atendam as especificações, a CONTRATADA necessita comprovar a impossibilidade de suprir as exigências dispostas na Resolução DPU nº 171 de 06 de novembro de 2020.

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, **assim como aos requisitos de habilitação e à proposta**, sujeitará a LICITANTE às sanções previstas em lei e neste Edital e seus Anexos.

3. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. A LICITANTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. Valor dos preços unitários e valor total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;

3.1.1.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, despesas administrativas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, tarifas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

3.1.1.2. Todos os dados informados pela LICITANTE em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

3.1.1.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

3.1.1.4. **Não se admitirá proposta** com valores **superiores**, ao fixados pela CONTRATANTE, conforme quadro do item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, **sob pena de desclassificação da LICITANTE**;

3.1.1.5. No caso de proposta com valor global abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela DPU, será exigida demonstração de sua exequibilidade.

3.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e Anexos deste Edital.

3.1.3. Em caso de discordância deste objeto, prevalecerão as especificações técnicas constantes neste Edital.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

3.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos termos do artigo 63, §2º da IN SEGES/MP 5/2017;

3.3.2. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

3.4. As LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de referência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas e estipulado neste Edital.

3.5. A LICITANTE é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

3.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

3.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a LICITANTE ou CONTRATADA apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

3.8. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.12.1. Caso silente a proposta quanto à validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

3.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela DPU por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. As LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as LICITANTES.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, as LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do grupo único**.

4.5.1. Os valores referentes constantes no quadro do item **1.1** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, correspondem aos **valores máximos** a serem considerados para fins de lances. **Não serão aceitos lances com valores superiores aos estabelecidos, sob pena de desclassificação da licitante.**

4.6. As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. A LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

4.9. A LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, devendo as LICITANTES apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

4.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

4.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

4.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

4.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.13. Durante o transcurso da sessão pública, as LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da LICITANTE.

4.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as LICITANTES para a recepção dos lances.

4.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.16. Caso a LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.17.1. Disputa final, hipótese em que as LICITANTES empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das LICITANTES, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.17.3. Desenvolvimento pela LICITANTE de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.17.4. Desenvolvimento pela LICITANTE de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.18.2. Empresas brasileiras;

4.18.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.19. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

4.19.1 O sorteio será agendado via sistema com antecedência a ser definida pelo pregoeiro (mínima de 24 horas) nas mensagens, e consistirá em ato gravado, facultada a participação *online* dos interessados.

4.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.20.1. Tratando-se de licitação em grupo único, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade;

4.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

4.20.3. A negociação poderá ser feita com as demais LICITANTES, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CONTRATANTE;

4.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES;

4.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos as LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório;

4.20.6. O pregoeiro solicitará à LICITANTE mais bem classificada que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de toda a documentação de habilitação;

4.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pela LICITANTE, antes de findo o prazo.

4.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

5.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o Edital e seus Anexos, contendo todos os elementos que possam influenciar no valor final da contratação.

5.2. As LICITANTES encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, simultaneamente as propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital e cadastrarão proposta de modo eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. O prazo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de 10 (dez) dias úteis.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, a LICITANTE declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.5. Cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput;

5.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.4.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

5.4.12. Que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior", incluída pela Lei Complementar n.º 214, de 2025.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 sujeitará a LICITANTE às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. As LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela LICITANTE, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das LICITANTES convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela LICITANTE durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pela LICITANTE no sistema, por se tratar de critério de julgamento por menor preço do grupo único.

5.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para as demais LICITANTES e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

5.12. Caberá a LICITANTE interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CONTRATANTE ou de sua desconexão.

5.13. A LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da LICITANTE e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação da LICITANTE a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme determina o caput do artigo 29 da IN nº 3/2018.

6.3.1. O pregoeiro responsável avaliará os argumentos de defesa e realizará as diligências para a prova dos fatos, tais como:

6.3.1.1. Apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;

6.3.1.2. A atividade econômica desenvolvida pela empresa;

6.3.1.3. A composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; e

6.3.1.4. Compartilhamento de estrutura física ou de pessoal, dentre outras.

6.3.2. Todas as diligências poderão ser realizadas via endereço eletrônico *licitacao@dpu.def.br*, por meio de mensagens enviadas para o e-mail da LICITANTE constante da proposta ou do SICAF, de acordo com o art. 43 da Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022 ou diretamente no sistema compras gov;

6.3.3. Em momento posterior durante a sessão do pregão, será solicitado a diligenciado que anexe ao sistema todos os documentos solicitados durante essas diligências, bem como sua proposta final e planilha corrigidas;

6.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros estipulados no §1º, artigo 29 da IN nº 3/2018;

6.3.5. A LICITANTE será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, com previsão no §2º, artigo 29 da IN nº 3/2018;

6.3.6. Constatada a existência de sanção, a LICITANTE será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso a LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.

6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Anexos deste Edital;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CONTRATANTE;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável;
- 6.7.6. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus valores unitário e global supere o correspondente valor unitário e global de máximo fixado pela CONTRATANTE, conforme consta na tabela do item 1.1. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 6.7.7. Também será desclassificada a proposta que identifique a LICITANTE;
- 6.7.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.7.9. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo da LICITANTE ultrapassa o valor da proposta;
- 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a LICITANTE classificada em primeiro comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela LICITANTE vencedora, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no item 9 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da LICITANTE de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados em formato digital, via sistema e ou e-mail *licitacao@dpu.def.br*.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Será verificado se a LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Será verificado se a LICITANTE apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. A LICITANTE deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a LICITANTE deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1. A LICITANTE que **optar por realizar vistoria** prévia terá disponibilizado pela CONTRATANTE data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outras LICITANTES;

7.7.2. Caso a LICITANTE **opte por não realizar vistoria**, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo representante legal da LICITANTE acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, conforme previsto §4º do artigo 6º e §1º do artigo 4º da IN nº 3/2018.

7.9. É de responsabilidade da LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, com previsão no caput, artigo 7º da IN nº 3/2018.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, de acordo com o parágrafo único, artigo 7º da IN nº 3/2018.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro;

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, as LICITANTES encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do artigo 36 e no § 1º do artigo 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação a LICITANTE vencedora.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da LICITANTE mais bem classificada;

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos as LICITANTES.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, observando o disposto no §4º, artigo 39 da IN 73/2022 e artigo 64 da Lei 14.133/21, para:

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas LICITANTES e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de a LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da LICITANTE cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de LICITANTE por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de LICITANTES, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da LICITANTE:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**;

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da Ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.11. O objeto da licitação será adjudicado à LICITANTE declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

8.12. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a LICITANTE/CONTRATADA que, com dolo ou culpa praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se previsto no Edital;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital, quando previsto.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio entre fornecedores em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento das propostas ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6.4. Fazer declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9.1.9. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.10. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das **infrações administrativas**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, observando a gravidade das faltas cometidas, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. A **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 A **Multa**:

9.2.2.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

9.2.2.1.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de até 15% do valor do contrato licitado;

9.2.2.1.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de até 30% do valor do contrato licitado.

9.2.2.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta a empresa participante que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

9.2.2.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela CONTRATANTE, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

9.2.2.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

9.2.2.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do contrato;

9.2.2.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

9.2.2.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do contrato;

9.2.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente com previsão no artigo 156, §8º da Lei 14.133/2021;

9.2.2.10. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação com fulcro no artigo 157 da Lei 14.133/2021;

9.2.2.11. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;

9.2.2.12. Além da multa prevista no subitem 9.2.2 pelo descumprimento obrigações contratuais a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
06	Obter Índice de Avaliação de Serviço (IAS) menor do que 50%, por ocorrência.	01

07	Obter Índice de Avaliação de Serviço (IAS) menor do que 40%, por ocorrência.	03
08	Obter Índice de Avaliação de Serviço (IAS) menor do que 30%, por ocorrência.	05
09	Atingir Índice de Satisfação do Dono do Produto (ISDP) menor do que 40%, por ocorrência.	02
10	Atingir Índice de Satisfação do Dono do Produto (ISDP) menor do que 30%, por ocorrência.	04
11	Atingir Índice de Satisfação do Dono do Produto (ISDP) menor do que 20%, por ocorrência.	06
12	Atingir Índice de Ocupação dos Postos de Trabalho (IOPT) menor do que 50%, por ocorrência.	04
13	Atingir Índice de Ocupação dos Postos de Trabalho (IOPT) menor do que 25%, por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
15	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
17	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
18	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e /ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
19	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
20	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

9.2.2.13. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

9.2.2.13.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o **prazo de 15 (quinze) dias** da solicitação da CONTRATANTE.

9.2.2.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.2.2.15. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

9.2.3. O **impedimento de licitar** e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo. 156, inciso IV da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das **sanções** serão considerados o disposto no artigo 156, §1º da Lei 14.133/2021:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. A sanção estabelecida no subitem 9.2.3 é de competência exclusiva do Defensor Público-Geral Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data de intimação, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo a reabilitação ser requerida após transcurso do **prazo mínimo de 01 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, com base no artigo 163 da referida lei.

9.10. Decorridos **30 (trinta) dias** sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

9.11. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação direta;

9.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.12. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa previsto no artigo 156, §7º da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

9.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

9.15. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

9.17. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 160 da Lei 14.133/2021.

9.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.19. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, com base no artigo 156, §9º da Lei 14.133/2021.

9.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 na referida Lei.

9.21. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no artigo 160 da Lei 14.133/2021.

10. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.1.1. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo *e-mail* edital@dpu.def.br

10.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço indicado no Edital.

10.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a CONTRATANTE.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura ou reabertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CONTRATANTE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. As LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONTRATANTE.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.dpu.def.br, e poderá ser lido e/ou obtido no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F-70, Edifício Palácio da Agricultura, Asa Norte, Brasília - DF nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 11.11. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 11.12.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 11.12.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
 - 11.12.3. Anexo III - Minuta de Contrato;
 - 11.12.4. Anexo IV - Modelo de Proposta;
 - 11.12.5. Anexo V - Caderno de Especificação Técnica - 1 Link Dedicado;
 - 11.12.6. Anexo VI - Avaliação de Requisitos Técnicos;
 - 11.12.7. Anexo VII - Modelo de Relatório Mensal de Serviços;
 - 11.12.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de Vistoria;
 - 11.12.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;
 - 11.12.10. Anexo X - Termo Compromisso Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança na DPU;
 - 11.12.11. Anexo XI - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
 - 11.12.12. Anexo XII - Modelo de Ordem de Serviço;
 - 11.12.13. Anexo XIII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
 - 11.12.14. Anexo XIV - Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, CF/88 E Art. 68, Inciso VI da Lei Nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - 11.12.15. Anexo XV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação
 - 11.12.16. Anexo XVI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
 - 11.12.17. Anexo XVII - Modelo da Declaração de Concordância com as Normas do Edital

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANDEIR LUIZ DA SILVA SCHEFFELT

Secretário de Planejamento, Logística e Contratos Substituto



Assinou eletronicamente em 28/08/2025 às 10:23:50.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXOS SDWAN ATUALIZADOS III.pdf (1.35 MB)